EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2024

"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, instituindo a obrigatoriedade da elaboração e cumprimento de plano de metas e prioridades pelo Poder Executivo, estabelece regras e competência para elaboração, manutenção, aplicação, incentivo e preservação de políticas para cidades inteligentes e sustentáveis no Município e dá outras providências".

Art. 1° - Fica acrescentado o inciso XL e parágrafos 3° e 4° ao art. 5° da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5°.....
.....
XL – Instituir, mediante Lei Municipal específica, a Política Municipal para elaboração, desenvolvimento e aplicação do conceito de Cidades Inteligentes e Sustentáveis e da Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI), estabelecendo princípios e diretrizes que nortearão seus objetivos, ações, alocações de recursos e demais providências necessárias à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
.....
§3° Cidade Inteligente e Sustentável é o espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura no território municipal, de modo inclusivo, participativo, transparente, seguro e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.
§4° As políticas de elaboração, desenvolvimento e aplicação do conceito de Cidades Inteligentes e Sustentáveis serão fundadas no princípio da legalidade e assentadas objetivamente nos pilares de cidade humana, eficiente, sustentável e inteligente, assim compreendidas:
I – Cidade humana: consubstanciada na busca da melhoria da qualidade de vida da população, observando-se o art. 6° da Constituição Federal;
II – Cidade eficiente: utiliza a tecnologia para melhorar processos e serviços, economizando tempo e recursos;
III – Cidade sustentável: a cidade com políticas, projetos e práticas que visam melhorar a qualidade de vida da população, preservar o meio ambienta e promover o desenvolvimento econômico.

IV – Cidadãos inteligentes: gestores, empresários, instituições de ensino superior, representantes do terceiro setor e cidadãos conscientes e capacitados para o exercício de suas funções, com o propósito comum de construir uma sociedade melhor para todos."

Art. 2°. Acrescenta o inciso XIV ao art. 8° da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°.....
.....
XIV – Deixar de considerar, nas diretrizes orçamentárias, políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do conceito de Cidades Inteligentes e Sustentáveis e seu Planejamento Municipal
Estratégico."

Art. 3° - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 15 de outubro de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador - Presidente da Câmara Municipal

GILMAR FERNANDES
Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal

RINALDO GROU GOBBI
Vereador – 1° Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora – 2ª Secretária